JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 31, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre o repasse de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em uma única parcela, destinados a para assistência financeira, de acordo com a Resolução n.º 7592/2021, destinado ao custeio e compra de alimentos, medicamento e materiais da entidade, por meio de aplicação de recurso financeiro por meio da Resolução indicada.

A medida é importante, em razão de a entidade ser considerada a base da saúde pública neste Município e região, atendendo aos municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas, Ipuiuna, Ibitiura de Minas e Albertina.

Aliás, o hospital é integrante do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais do SUS/MG, integrando o sistema de Rede de Urgência e Emergência-Rede Resposta, sendo único da microrregião de Poços de Caldas. Sendo assim, a referida ajuda financeira é necessária para proporcionar um melhor atendimento à população.

Além do que, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, as entidades de saúde sofreram muito com a alta demanda para conter os avanços do vírus.

Desta forma, o valor a ser repassado é feito a título de incentivos, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, visando o reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde. A referida resolução fará o repasse diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, competindo aos gestores contemplados realizar os acertos devidos, que é o caso em questão.

Importante destacar, ainda, que a Lei n.° 4.320/1964, que *"estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos.

A subvenção social ou o repasse é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio. A Lei n.º 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se subdivide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (§3°, do art. 12). Portanto, as subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

De outro modo, tanto a Lei n.º 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA. Conforme informado pela Secretária de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária n.º 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, constante no orçamento vigente.

Além do mais, diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2), as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente, em sua grande maioria ocultas nas instalações, equipamentos, materiais e profissionais, em virtude das interações inerentes ao serviço prestado propriamente dito.

Por sua vez, a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando é necessária para proporcionar um melhor atendimento à população.

Ademais, o plano de trabalho, cujo pagamento será feito em uma única parcela, mas o prazo para cumprimento é de setembro até dezembro de 2021, para aquisição de materiais, medicamentos e produtos de higienização e limpeza para atendimento a todos pacientes, pois, diante do cenário que nos encontramos que atravessamos, a ajuda financeira será necessária para custeio daquilo que a SACMA solicita.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal